PROCESSOS N° 499/17
500/17

PROTOCOLOS N° 14.383.326-7
14.383.349-6

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 33/17 APROVADO EM 16/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALTO ALEGRE DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 681/17 e nº 680/17, de 22/03/17–Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cascavel, em 14/12/16, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, pelos quais solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Bandeirantes, s/n, do município de Capitão Leônidas Marques, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4792/12, de 03/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/12 até 21/08/17 (fl. 92, protocolo nº 14.383.326-7 e fl. 100, protocolo nº 14.383.349-6).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 57/81, de 30/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2478/85, de 22/05/85. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4306/14, de 14/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, a partir de 19/05/12 até 19/05/17 (fl. 84, protocolo nº 14.383.326-7).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2972/89, de 31/10/89, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6451/94, de 28/12/94. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 370/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 454/13, de 10/10/13, a partir de 17/06/12 até 17/06/17, (fl. 94, protocolo nº 14.383.349-6).

1.2 Organização Curricular (fl.94)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0460 - CAPITAO LEONIDAS MARQUES

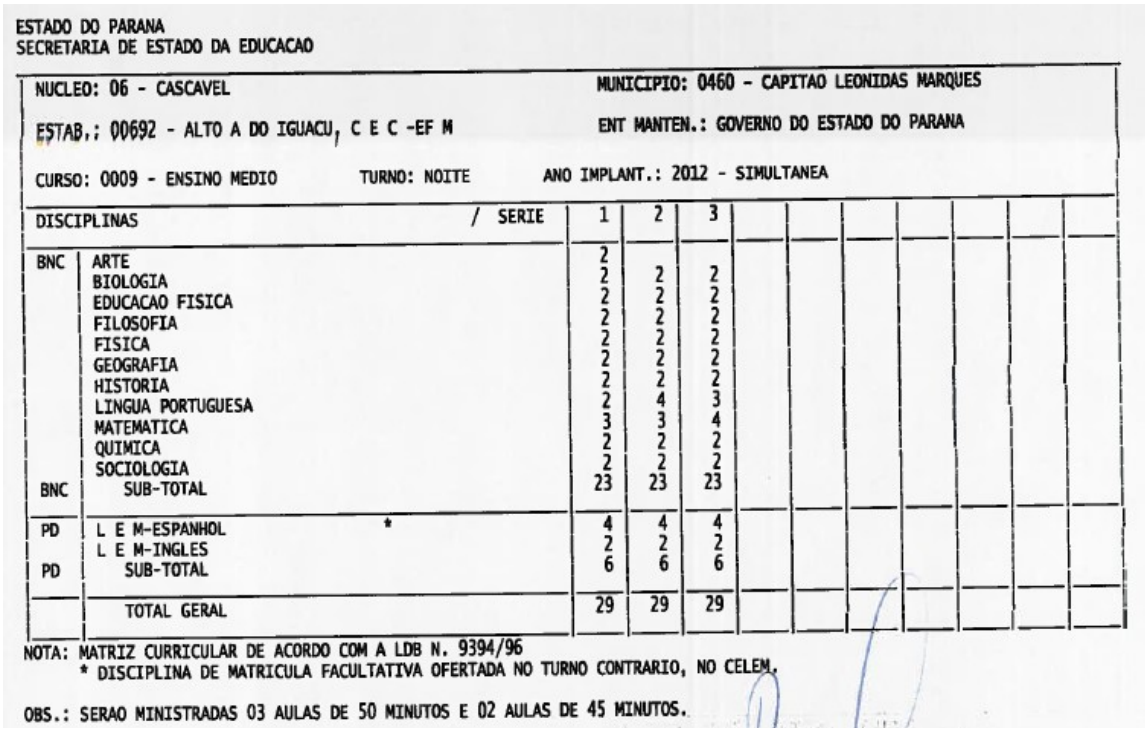
ESTAB.: 00692 - ALTO A DO IGUACU, C E C -EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries. (fl. 102)



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0460 - CAPITAO LEONIDAS MARQUES

ESTAB.: 00692 - ALTO A DO IGUACU, C E C -EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	3
	MATEMATICA	3	3	4
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental, (fl. 109, protocolo nº 14.383.326-7)

Ensino Fundamental

Ano	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6ª	22	24	31	19	27	00	00	00	00	-	05	09	02	04	-	02	00	02	00	-	15	15	27	15	-
7ª	27	19	21	32	20	00	00	01	00	-	09	07	04	04	-	01	02	01	00	-	17	10	15	28	-
8ª	21	33	14	17	26	00	00	00	00	-	03	08	03	03	-	02	01	00	02	-	16	24	11	12	-
9ª	24	23	28	08	16	00	00	00	00	-	05	06	02	00	-	00	01	02	00	-	19	16	24	08	-

Ensino Médio, (fl. 118, protocolo nº 14.383.349-6)

Ensino Médio

Curso	Série	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	1ª	21	21	23	24	18	00	02	01	00	-	08	08	08	03	-	00	00	00	03	-	13	11	14	18	-
	2ª	25	19	14	15	21	00	01	00	00	-	04	05	01	04	-	00	00	00	00	-	21	13	13	11	-
	3ª	13	23	15	17	13	01	01	00	00	-	03	01	03	02	-	00	00	02	00	-	09	21	10	15	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 04/17, e nº 05/17, de 31/01/17, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Iolinda R. de A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia; Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia; Tatiane Simoni, graduada em Sistemas de Informação, procedeu à Verificação Complementar e destacou em seu Relatório Circunstanciado de 31/01/17, (fl. 98, protocolo nº 14.383.326-7 e fl. 106, protocolo nº 14.383.349-6), as seguintes informações:

Justificativa do atraso
A direção da Instituição justifica o atraso em protocolar o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, porque a escola estava sobrecarregada de atividades, como reformulação do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, organização da formatura e devido ao porte da Escola, há poucos funcionários. Todos estes fatos contribuíram para que o processo tenha sido protocolado com atraso...(fl. 100) (...)

Infraestrutura Física e Administrativa
A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental (…)

Espaço físico
A instituição de ensino possui área livre de 8.000m² e área construída de 1.933m². Sala da Direção, Secretaria, Sala dos professores, dez salas de aula em boas condições de uso (…)

Laboratórios
Laboratório de Ciências, Laboratório de Química, Física e Biologia, equipados com diversos materiais para a realização das atividades práticas. Laboratório de Informática tem espaço adequado com número suficiente de equipamentos e em bom estado (…)

Biblioteca
A Biblioteca tem espaço apropriado e adequado. O acervo está atualizado e em número suficiente para atender a demanda (…)

Espaço para Educação Física
Para Educação física, existe uma quadra poliesportiva coberta, um campo de futsal gramado descoberto (…)

Acessibilidade
Para atendimento de pessoas com necessidades especiais o Colégio conta com rampas de acesso, e banheiro adaptado (…)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária
A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária... nº 77/16, com validade até 05/12/17, (fl.107 do protocolo nº 14.383.326-7) e (fl.115, do protocolo nº 14.383.349-6). Aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente e apresentou o Certificado de Conformidade.

(…) Corpo Docente, quadro à fl. 108 e 109, protocolo nº 14.383.326-7.

(…) Corpo Docente, quadro à fl. 116 e 117, protocolo nº 14.383.349-6.

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 108 a 109, e 116 a 117, o quadro de docentes com as habilitações específicas, com a devida comprovação para as referidas disciplinas.

Após a verificação no local das condições físicas, materiais e humanas, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos, a Comissão de Verificação emitiu laudos técnicos favoráveis aos pedidos (fls. 111 do Ensino Fundamental, e fl.120 do Ensino Médio).

Os Termos de Responsabilidade emitidos pela Chefia do NRE de Cascavel ratificam as informações contidas nos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação e registram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 112, protocolo nº 14.383.326-7, e fl. 121, protocolo nº 14.383.349-6).

1.6 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 755/17 e nº 754/17–CEF/Seed, de 16/03/17, declara-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio (fl. 114, protocolo nº 14.383.326-7 e fl. 123, protocolo nº 14.383.349-6).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 05/12/17.

O Colégio participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e apresentou o Certificado de Conformidade.

A direção justifica que o atraso no envio dos processos ocorreu em virtude da demanda de trabalho e o número reduzido de funcionários.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 21/08/17, no entanto, tramita sob o nº 14.659.136-1 de 07/06/17, o pedido de renovação.

Ao processo foi apensado documento para correção de nomenclatura do Certificado de Conformidade, e a Matriz Curricular dos cursos, (fls. 118 e 119, e 127 a 128).

O Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Tendo em vista a decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário estender o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, excepcionalmente, até o final da vigência do ato regulatório do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 19/05/17 até 17/06/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/06/17 até 17/06/22.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, inclusive em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar as renovações do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE